GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015511.989.25-3 - Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.
Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.
Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Mary Dota.
Objeto: Gestão para execução de atividades e de serviços de saúde a ser prestado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Mary Dota.
Responsáveis: Suéllen Silva Rosim (Prefeita), Márcio Cidade Gomes (Secretário Municipal) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Representante Legal da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/25.
Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Marco Antonio dos Santos Junior (OAB/SP nº 421.338), Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/MG nº 154.600), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Termos aditivos sofrem efeito reflexo dos vícios declarados no julgamento que decreta a irregularidade do ajuste.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5LZ-DQ8K-8DA9-4B9A